



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.115, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, transparência e controle das emendas parlamentares destinadas ao Município de Pedralva/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pedralva/MG, a obrigatoriedade de divulgação, controle e transparência de todas as emendas parlamentares federais, estaduais e municipais destinadas ao Município, independentemente de sua natureza (individual, de bancada, impositiva ou não).

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se emendas parlamentares os recursos financeiros destinados ao Município por meio de emendas individuais ou de bancada, impositivas ou não, incluídas no Orçamento da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de Pedralva.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá publicar, em seção específica intitulada “Emendas Parlamentares”, no Portal da Transparência do Município, com todas as informações referentes às emendas recebidas, incluindo obrigatoriamente:

- I** – Nome completo do parlamentar responsável pela emenda;
- II** – Esfera de origem (federal, estadual ou municipal);
- III** – Número da emenda parlamentar, indicação do ano e programa orçamentário;
- IV** – Valor total da emenda parlamentar, em moeda corrente nacional;
- V** – Destinação e descrição detalhada do objeto;
- VI** – Unidade/órgão responsável pela execução;
- VII** – Data de liberação dos recursos e identificação do órgão transferidor;
- VIII** – Existência de contrapartida municipal, com indicação de valor e fonte de custeio;
- IX** – Situação da emenda, classificada nas seguintes etapas:
 - a)** programada;
 - b)** empenhada;
 - c)** recebida;
 - d)** iniciada;
 - e)** em execução;
 - f)** concluída;
 - g)** cancelada ou perdida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

X – Contratos, notas de empenho, notas fiscais e demais documentos que comprovem a execução financeira e física do objeto.

Art. 4º A divulgação das informações deverá ocorrer:

I – em até 30 (trinta) dias após a inclusão da emenda na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais;

II – com atualização mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Art. 5º O Portal da Transparência deverá disponibilizar ferramentas de pesquisa que permitam consulta por:

I – parlamentar;

II – ano;

III – número da emenda;

IV – valor;

V – destinação;

VI – status de execução.

Art. 6º. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal acompanhará o cumprimento desta Lei, podendo solicitar informações complementares, inspeções, dados e documentos ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará o Poder Executivo às sanções previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), sem prejuízo de:

I – responsabilização administrativa;

II – responsabilização por ato de improbidade administrativa quando configurado dolo ou omissão grave;

III – comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a Lei no que couber, podendo ampliar requisitos, aprimorar procedimentos de publicidade e definir responsabilidades de cada unidade administrativa.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 02 de fevereiro de 2026.

Joel Silva
Prefeito Municipal

Patrícia Grazieli Barbêdo

Secretária de Administração, Finanças e Planejamento